



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA.
CEP 35.382 - ESTADO DE MINAS GERAIS

OFÍCIO N.º:

ASSUNTO :

SERVIÇO :

DATA :

LEI Nº 509/ 92

Autoriza aplicação das disponibilidades financeiras do município e toma outras providências.

A Câmara Municipal de Piedade de Ponte Nova decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - É o Chefe do Executivo Municipal autorizado a aplicar as disponibilidades financeiras da Prefeitura em títulos públicos federais e estaduais, tendo como teto o montante das disponibilidades apuradas, como tipo de aplicação o Fundo de Aplicação Financeira-Fundão e Recibo de Depósito Bancário-RDB.

Parágrafo Único - O período de aplicação fica a critério da Administração, atendendo o interesse público, sem prejuízo de suas atividades.

Art. 2º - Os rendimentos auferidos pela aplicação desta lei, terá seu valor incorporado na receita orçamentária da Prefeitura.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de Janeiro de 1992.

Piedade de Ponte Nova, 09 de abril de 1992

Murilo Gonçalves Pinto
Prefeito Municipal